

Ofício nº 120/Secretaria Geral/Sina/2014

Guarulhos/SP, 04 de novembro de 2014.

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente da Infraero
Brasília/DF

Assunto: Recesso Área Jurídica

Ref.: Ato Adm. nº 3630/DJ/2014

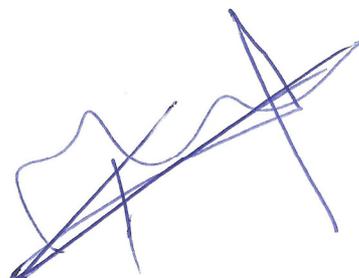
Senhor Presidente,

Ante a satisfação de cumprimentar-lhe e em nome da Diretoria Executiva do Sina, uso do presente para manifestar nosso posicionamento contrário aos termos do Ato Administrativo nº 3630/DJ/2014 que estabelece o recesso de final de ano para os “servidores” lotados nos órgão da Diretoria Jurídica, pelo que segue:

Lamentavelmente a emissão do ato em questão cria um divisionismo junto ao corpo integrado da categoria aeroportuária. Afronta as diretrizes e a política de recursos humanos da empresa, cujo processo histórico revela que a matéria sempre foi objeto de trato pela área de administração da empresa, e que a nosso ver tal tema deve ser exercido e primado pela Diretoria de Gestão, através de uma deliberação integrada apoiada em uma premissa macro.

E ainda: afronta diretamente o art. 5º, caput, da CF/88, o qual consagra o Princípio da Igualdade como forma de se estancar o arbítrio indesejável daqueles que, usando fonte de poder, invadem a esfera pessoal dos seres, promovendo tratamento desigual, para não dizer odioso e discriminatório.

Quanto mais na hipótese vertente, onde se constata a negativa intervenção de detentor de função máxima em área jurídica, o qual deveria possuir como princípio basilar de sua atuação profissional, a observância a determinadas regras e princípios incorporados no seio da administração pública e, por conseguinte, pautar por condutas não discriminatórias de qualquer natureza.



Destaca-se neste pequeno contexto, por exemplo, a desigualdade de tratamentos dispensada a um PSA do jurídico com um PSA do financeiro ou de outra área.

O ato mencionado não tem o apoio da categoria aeroportuária, além de afrontar o princípio das negociações havidas durante anos quanto ao tema em causa, cuja deliberação sempre foi permeada no mais alto nível, de forma democrática e flexível e não por meio de atitudes impositivas.

No item II letra "a" do referido ato impõe a condição do gozo do recesso ao cumprimento de metas particularizadas por órgão, o que a nosso ver traduz-se em um estado de fragmentação e descontentamento. Além do que, deixa-se de praticar uma política macro em troca da miudeza.

Não podemos permitir que a contemplação do recesso ao empregado esteja amparada em uma troca baseada em premiação pelo cumprimento de metas. Mas sim no estado imperativo de reconhecer a necessidade concessão de uma pequena pausa na cadeia produtiva, objetivando promover o descanso e o restabelecimento da força laboral.

Nada mais injusto do que achar que está aplicando a "justa medida" com base em argumentos subjetivos.

Nada mais justo para todos do que se sentir igualmente importantes e necessários aos desígnios da empresa. Em especial, quando é público e notório que a atividade jurídica do país fica paralisada, onde todos os tribunais estão em pleno recesso, não se justificando essa determinação.

A bem da verdade, não entendemos que esse mecanismo autoritário, desnecessários por si, seja uma inovação, mas sim um inegável retrocesso na política trabalhista da empresa, inoportuno e em um momento que ações dessa natureza em nada favorecem ao crescimento da Infraero, ou quiçá, contribuam para a busca de alternativas que elevem o patamar de competitividade e qualidade de nossa produção.

Isto posto, requeremos que a medida em comento seja revista por V.Sa., como forma da mais justa condição entre todos que lutam por essa empresa.

Na oportunidade, solicitamos o agendamento urgente de uma reunião entre a Direção do Sina e V.Sa., para tratar deste tema, nefasto e pernicioso a nossa categoria.

Atenciosamente,



CÉLIO ALBERTO BARROS DE LIMA
Secretário Geral